



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4594 DE 06 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre a contratação dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 65 da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de um maior controle na contratação e execução dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo;

Considerando que, para tanto, impõe-se medidas que bem possam desenvolvê-lo, acompanhá-lo e assegurá-lo;

Considerando que a providência, de caráter saneador, tem a finalidade de impedir que a intromissão de estranhos aos serviços possa comprometê-los.

DECRETA:

Art. 1º - A contratação dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, fica condicionada a prévio exame, anuência e controle a cargo do Chefe de Gabinete do Governador.

Publicado no Diário Oficial
nº 2018 do dia 11/04/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



BRASÍLIA, 11 DE ABRIL DE 1990.

Diante da necessidade de
serviços de publicidade e
vulgação dos órgãos do Poder
Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 53 da Consti-
tuição Federal,

considerando a necessidade de maior confor-
te na contratação e execução dos serviços de publicidade e divulga-
ção dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Exe-
cutivo;

Considerando que, para tanto, importa a reali-
zação de licitação para a contratação dos serviços;

Considerando que a realização de licitação para a contratação dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, não implica em comprometimento de recursos;

DECRETA:

Art. 1º - A contratação dos serviços de publicidade e divulgação dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, fica condicionada a prévia análise e aprovação do cargo de chefe de Gabinete do Governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
06 de abril de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador